



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 - OBJETO:

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de **60 vagas** no curso ON LINE “Capacitação em Gestão, Segurança e Preservação de Documentos Digitais”, promovido pela entidade PS Treinamento Profissional e Consultoria empresarial LTDA (Escola GDI), no CNPJ sob o número 38.593.731/0001-60, conforme descrição abaixo

| | |
|------------------------------|---|
| Capacitação | Capacitação em Gestão, Segurança e Preservação de Documentos Digitais |
| Período de Realização | Junho/2022 – segundo cronograma do Projeto de Implantação do RDC-Arq no TRE-CE Realização da Capacitação em Gestão, Segurança e Preservação de Documentos Digitais (SIGAD e Rdc); |
| Programa | Fundamentos conceituais, práticos e técnicos em SIGAD e RDC-ARQ a partir dos estudos, das vivências e implementações de aplicações/atualização quanto a legislação nacional e normativas ISO/OAIS acerca da temática/demonstração de aplicações práticas de uso de SIGAD e RDC-ARQ. |
| Carga Horária | 30 h/a |
| Metodologia | Online |
| Participantes | 60 (Seção de Protocolo, Expedição e Arquivo/Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral/Secretaria de Informática/Secretaria Judiciária/ Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;/Comissão de Gestão da Memória/Zonas Eleitorais) |
| Valor da hora-aula | R\$ 997,00 |
| Valor por aluno | R\$ 498,50 |
| Valor Total | R\$ 29.910,00 |
| Diárias e Passagens | () SIM (x) NÃO |

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de capacitar servidores na gestão documental e gestão da memória institucional, através de conhecimentos teóricos e práticos relacionados a "Gestão, Segurança e Preservação de Documentos Digitais (Sigad e RDC-Arq)".

A capacitação terá em seu conteúdo programático: Fundamentos conceituais, práticos e técnicos em SIGAD e RDCArq, a partir de estudos, vivências e implementação de

de aplicações de uso do SIGAD e RDC-Arq e temas correlatos.

São objetivos da capacitação as atividades relacionadas à manutenção da autenticidade, acesso a longo prazo e preservação da integridade de arquivos digitais.

O Repositório de Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), segundo definições do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), é um ambiente para preservação e acesso de documentos arquivísticos digitais, pelo tempo determinado pela Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de cada organização. O Sistema Integrado de Gestão Arquivística de Documentos é um dos requisitos para a implantação de um RDC-Arq.

Nos últimos anos, com a massificação do uso da tecnologia, o volume de documentos arquivísticos digitais cresceu exponencialmente. A partir dessas demandas, surge a necessidade de uma solução para gerir, armazenar e permitir o acesso a tais documentos, atendida pelo Sigad e o RDC-Arq.

O art. 34 da Resolução CNJ n.º 324/2020 determina expressamente a adoção do RDC-Arq, em todos os órgãos do Poder Judiciário. Some-se à Resolução TRE-CE no 807/2021, que dispõe sobre o Programa de Gestão Documental, objetiva garantir a preservação e o acesso aos documentos arquivísticos e/ou processos administrativos e judiciais, assegurando a recuperação das informações de forma ágil e eficaz. Referida norma traz em seu art. 27 a previsão de que os sistemas informatizados de gestão de processos e documentos, os documentos digitais avaliados como de guarda permanente devem, depois de expirado o seu valor primário, ser objeto de proteção especial por meio de medidas de preservação eletrônica, visando ao acesso permanente no tempo, independente de evoluções tecnológicas e do sistema originário.

Dessa forma, faz-se necessária a realização do curso em comento, sob a modalidade EAD, tendo em vista não só as medidas de prevenção ao coronavírus, como também da possibilidade de capacitar mais servidores com menor custo.

3 - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, que não possa ser prestado por mais de um fornecedor, ou seja, que não possa ser dividido entre fornecedores.

ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação TRE Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

O presente serviço é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização. A singularidade do serviço que será prestado decorre da metodologia empregada, do sistema pedagógico, do material e recursos didáticos, no enfoque do conteúdo a ser ministrado, na preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados, que são o que afinal importa obter. Nada disso pode ser predeterminado por ser característica única de quem a realiza.

A notória especialização se manifesta por meio da comprovação da atuação do(s) seu(s) instrutor(es), responsáveis pela capacitação, conforme consta no documento PAD nº 32.610/2022 e dos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme documento PAD nº 32605/2022.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha pela contratação de empresa com expertise no assunto, que conta com profissionais com notório saber.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou nota de empenho comprovando o valor cobrado pelo treinamento (doc. PAD nº 53.587/2022).

6 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES – Programa de Trabalho Resumido : 084.574 – Capacitação de Recursos Humanos PI – Plano Interno: ECE TREINA Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento.

7 – ANEXOS:

Proposta da empresa, comprovante de inscrição no CNPJ e situação cadastral, consulta e declaração de optante pelo Simples Nacional, declaração de não contratação de menor de idade na forma do exigido na CREB/88, currículo dos

instrutores, atestados de capacidade técnica, certidões de regularidade fiscal e nota de empenho.

8 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Cláudio Emmanuel Medeiros Dantas
Coordenadoria de Apoio Administrativo

Fortaleza, 31/03/2022